



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

OBJETO: Constitui objeto o CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E TERMO DE ADESÃO AO VALOR FIXADO

- **A partir de 30 de Junho de 2026**, os interessados poderão apresentar a documentação para habilitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Corupá, na Sala de Licitações, situada na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro. Horário de expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min horas e das 13h30min às 16h30min horas.

- **ABERTURA dos ENVELOPES:** Até 45 dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico - Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550

E-mail: licitacao01@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao@corupa.sc.gov.br

Telefone: (47) 3375-6500

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município no endereço <https://corupa.atende.net/cidadao> de forma permanente, conforme Art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Corupá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede na Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro – Corupá/SC - CEP 89.393-550, representado para todos os fins de direito pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDDY EDGARD EIPPER**, por intermédio do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.467/0001-70, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de interessados para prestação de serviços conforme especificações deste edital, na forma **ELETRÔNICA**, através da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de credenciar empresas especializadas em prestação de serviços, mediante contrato específico.

1.2. A publicidade do edital de credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)**, no **Portal Transparência do Município de Corupá/SC** (<https://corupa.atende.net>) e no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3043/2024, atualizado pelo Decreto Municipal nº 3411/2025, e suas alterações, normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

1.4. Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I - credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública Municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Justificando, no caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público, a ser atendido, melhor se coadunando com tal finalidade o Credenciamento, posto que permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

1.7. A abertura do atual procedimento de credenciamento tem por finalidade o credenciamento no sentido da economicidade pública, visto que somente são remunerados os serviços efetivamente prestados.

1.8. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.9. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.10. A quantidade a ser adquirida observará a disponibilidade orçamentária.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o **CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO**





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

2.2. O valor máximo estabelecido para este processo de Credenciamento será de **R\$ 56.465,10 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, e o pagamento ocorrerá sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados até o esgotamento do saldo.

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos ([art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021](#)).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo de credenciamento deverão ser enviados **por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao01@corupa.sc.gov.br**, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550, ainda possível pelo <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

3.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

3.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no endereço <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1> no prazo estabelecido no item 3.1. e vincularão os participantes e a Administração.

3.2.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital de credenciamento, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. Não serão respondidos pedidos de esclarecimentos via telefone.

4 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

4.1. Este edital ficará disponível para Credenciamento de FORMA PERMANENTE, conforme Art. 79, Par. único, I da Lei 14.133/2021;

4.2. Os proponentes interessados deverão protocolar por meio de entrega física do envelope, devidamente identificado, do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, entregando fisicamente via envelope devidamente identificado, a partir do dia 30 de Junho de 2026.

4.3. O envelope do interessado será aberto e analisado, em até 45 (quarenta e cinco) após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, e será realizada através da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 13.208/2025.

4.3.1 A cada novo recebimento, a Comissão de Contratação por sua vez, realizará análise e fará realizar sessão pública para abertura, julgamento e credenciamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope.

4.4. A contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte das Secretarias do Município de Corupá/SC, onde deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Corupá.

4.4.1 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5.1. Poderão participar deste processo de **Credenciamento 003/2026** pessoas jurídicas que atendam as disposições deste Edital, consonante ao Termo de Referência que integra o Anexo II.

5.2. A participação no credenciamento implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

5.3. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo III do Edital) para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

5.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado nulo, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram a nulidade anterior;

5.5. Não poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO VI).

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Não poderá participar do credenciamento empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO IX).

V. Agente público do órgão ou entidade interessada;

VI. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

VII. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal.

VIII. Não poderá participar do credenciamento aquela empresa estrangeira que não funcione no País.

IX. Não poderá participar do credenciamento aquelas empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Corupá suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal.

X. Não poderá participar do credenciamento aquelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

XI. Durante a vigência do contrato, é vedado à **CREDENCIADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão **CREDENCIANTE** ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

XII. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

XIII. Não poderão participar no credenciamento empresas reunidas em consórcio.

XIII.1. Considerando o objeto do presente credenciamento, consistente na contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de elaboração de laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas atualizações, verifica-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio mostra-se medida tecnicamente adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, pelos fundamentos a seguir expostos.

XIII.2. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia inclusive dificultar a fiscalização contratual e a adequada responsabilização técnica dos executores dos serviços, especialmente porque os laudos e pareceres demandam responsabilidade técnica direta e individualizada do profissional habilitado, mediante emissão de ART, RRT ou DAM, conforme o respectivo conselho profissional.

XIII.3. Ademais, o Termo de Referência estabelece expressamente a vedação à subcontratação em razão da natureza personalíssima e técnica dos serviços prestados. Nesse contexto, a participação em consórcio mostra-se incompatível com a lógica operacional pretendida pela Administração, que busca





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

relação contratual direta, objetiva e individualizada com os credenciados responsáveis pela execução dos serviços.

XIII.4. Sob o aspecto administrativo, a vedação também atende aos princípios da eficiência e economicidade, pois evita maior complexidade na gestão contratual, na distribuição das demandas, na fiscalização da execução, na apuração de responsabilidades e na eventual aplicação de sanções administrativas.

5.6. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista pela Lei n 14.133/2021 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação), que tenham sido declaradas inidôneas e/ou estejam cadastradas nos impedidos de licitar, sob consulta no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

6.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, no prazo estabelecido no item 4 e seus subitens deste edital devidamente assinados e rubricadas as vias;

6.2. As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 4.2., serão realizadas pela Comissão de Contratação, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

6.3. A Comissão de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 7;

6.4. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a Comissão de Contratação lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Corupá <https://corupa.atende.net/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os interessados em se credenciar neste Edital deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, **envelope de nº. 01 – HABILITAÇÃO**, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
CREDENCIADO: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº_01 (HABILITAÇÃO)

7.1.1. Todos os dados devem estar sem rasuras ou emendas.

7.1.2. O envelope deverá estar lacrado com cola evitando assim sua violação.

7.1.3. Deverão ser apresentados os documentos de habilitação rubricados em todas as suas páginas por representante legal da proponente ou preposto.

7.1.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório, ou por servidor da Administração Pública ou através de autenticação digital, desde que os mesmos respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade, na data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.

7.1.5. Serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação;

7.1.6. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Contratação.

7.1.6.1. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

7.1.6.2. Caso não conste nenhuma validade no corpo do Alvará de Localização e Funcionamento, por não prever tal situação a Lei Municipal de origem da interessada, ou caso a legislação Municipal preveja situação diversa no que pertine à validade do respectivo documento, a empresa deverá demonstrar que o Alvará apresentado está válido em seu município de origem, por meio de declaração do Setor correspondente ou apresentação de legislação específica do município/sede da interessada.

7.1.6.3. Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial.

7.1.6.4. No caso de interessado filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome; deverão os mesmos, entretanto, nesse caso, serem emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação do mesmo.

7.1.6.5. Os documentos elaborados pela credenciada deverão ser digitados e impressos em papel timbrado da pessoa jurídica, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade e ainda serem datados e assinados pelo representante legal ou procurador.

7.2. Os documentos a serem apresentados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- g) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.2.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

b) Considerando a natureza jurídica e operacional do presente procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de elaboração de laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis, verifica-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a apuração de índices econômico-financeiros previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se desnecessária e desproporcional ao objeto pretendido.

b.1. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis poderia representar restrição excessiva à participação de profissionais e pequenas empresas especializadas, especialmente escritórios técnicos de engenharia, arquitetura e corretores avaliadores regularmente habilitados perante seus respectivos conselhos profissionais, sem que tal medida represente efetivo ganho de segurança contratual à Administração.

7.2.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Qualificação técnica e profissional - Apresentar documentação relativa de no mínimo 1 (um) profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRECI com o devido registro no CNAI — Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis para os corretores de imóveis, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável), detentor de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe — sendo ART para engenheiros (CREA), RRT para arquitetos (CAU) ou DAM (Documento de Avaliação Mercadológica) acompanhado do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para corretores de imóveis (CRECI/CNAI) —, comprobatório de execução de serviços de avaliação mercadológica de imóveis em conformidade com a ABNT NBR 14.653), acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa de um dos seguintes documentos:

I) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

II) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

III) Contrato de trabalho; ou

IV) Contrato de prestação de serviços

V) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

a.1) O DAM (Documento de Avaliação Mercadológica) é o documento oficial que o corretor avaliador (CNAI) emite pelo CRECI para validar o seu laudo.

b) Regularidade perante os conselhos profissionais competentes - Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRECI, conforme a natureza da atividade), válido na jurisdição onde serão prestados os serviços. Quando se tratar de empresa com sede em jurisdição diversa da da prestação dos serviços, deverá apresentar registro/visto do conselho profissional competente na localidade de execução.

c) Qualificação técnico-operacional - Apresentação de, no mínimo 01(um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou serviços de elaboração de laudos de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e/ou rurais de acordo com o item que pretende se credenciar.

c.1 Quando o responsável técnico possuir registro no CREA ou CAU, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.4.1. As empresas especializadas com registro no CRECI e CNAI, ou CREA ou CAU poderão se credenciar e participar do certame, desde que observadas as exigências da NBR 14653, qual seja, o documento de avaliação seja formalizado conforme os ditames da NBR 14653 e suas partes, sob o título geral “Avaliação de bens” em especial as Normas técnicas a serem observadas:

- ABNT NBR 14653-1:2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais;
- ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos;
- ABNT NBR 14653-3:2019 Versão Corrigida 2:2022 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis Rurais;
- ABNT NBR 14653-4 – Empreendimentos;
- ABNT NBR 14653-6 – Recursos Naturais e Ambientais;
- ABNT NBR 14653-7 – Patrimônios Históricos.

5.4.2 O Corretor de Imóveis detém competência para avaliar imóveis, nos termos da jurisprudência pacificada pelo STJ, vide Agravo em Recurso Especial nº 88.459, devendo atender a RESOLUÇÃO-COFECI N° 1.066/2007 alterada pela Resolução nº 1.432/2019.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

8 – DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA APRESENTAR

8.1. **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);

8.2. **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);

8.3. **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);

8.4. **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);

8.5. **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);

8.6. **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);

8.7. **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);

8.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.9. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

9 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. A Comissão de Contratação, até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento do envelope, na Sala de Licitações, **fará a análise e julgamento dos envelopes recebidos** devendo publicar as decisões, em até 05 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO, <https://corupa.atende.net/>, da qual caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

9.1.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

9.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta mesmo após o prazo para complementação ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

9.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a sessão, verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.4. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura dos envelopes;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes;

9.5.3. A complementação, quando solicitada, deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5.4. A não apresentação no prazo descrito no item 9.5.3. acarretará na Inabilitação do proponente.

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Cumpridos os requisitos de habilitação e homologado o Credenciamento, o nome do candidato integrará a nominata dos credenciados, que conterà a classificação, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

9.8. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço <https://corupa.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

9.9. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços será realizada por meio da nominata, obedecendo a ordem cronológica de inscrição no credenciamento, na medida em que novos credenciados sejam homologados.

9.10. Os documentos que forem apresentados não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do processo de Credenciamento;

9.11. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste Edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção;

9.12. Ao apresentar os documentos para inscrição e Credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Edital;

9.13. A Credenciada fica ciente dos procedimentos determinados pela Lei no 13.709/2018, que trata da proteção geral aos dados pessoais, e fica advertida das consequências advindas no trato de informações pessoais a terceiros, e que somente com autorização, por escrito, do responsável do paciente / usuário do SUS e/ou seus pais, poderão ser repassados a terceiros, os dados armazenados no sistema interno da Credenciada.

9.14. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico convocará o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público e Homologado o resultado, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais acordadas.

10.2.2. Os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://corupa.atende.net/>;

10.2.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração;

10.2.4. O Credenciado receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica;

10.2.5. O convocado que não assinar o Termo de Credenciamento, dentro das condições anteriormente estabelecidas, estará sujeito a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

10.3.1.2 Somente será solicitado envio dos documentos vencidos na data da assinatura do Termo de Credenciamento.

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

10.5. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato (Termo de Credenciamento), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

10.8. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

10.9. O presente Edital, acompanhado da documentação da(s) interessada(s) farão parte integrante do contrato (Termo de Credenciamento), independentemente de transcrição.

11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Código Reduzido: 201

Funcional Programática: 0015.0451.1020.2099

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Unidade: 018 Divisão de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Ação: 2099 Manutenção da Divisão de Planejamento Urbano Subelemento: 33390390500000000000

Serviços Técnicos Profissionais

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

12.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.

12.1.3. **Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.**

12.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

12.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados entre matrizes e filiais.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026.

12.4.1. Os preços poderão ser reajustados anualmente e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.5. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Credenciamento ou Contrato e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município de Corupá.

12.7. O valor máximo estabelecido para este processo de Credenciamento será de **R\$ 56.465,10 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, e o o pagamento ocorrerá sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados até o esgotamento do saldo.

12.8. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

12.9. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;
- III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste edital.

13.2. O presente **Edital**, juntamente com a **documentação** da(s) interessada(s) farão parte integrante do **contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

13.3. Atendidas todas as condições para o Chamamento Público, a entidade credenciadora convocará o(s) representante(s) legal(is) das pessoas jurídicas selecionadas para a celebração de contrato (Termo de Credenciamento) entre as partes, estabelecendo as cláusulas contratuais que serão acordadas.

14 – DAS SANÇÕES

14.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

14.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

14.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

14.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

14.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

14.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

14.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

14.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

14.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

14.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

15.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

15.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.4. Nas hipóteses previstas nos itens 15.2.2. e 15.2.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

15.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

16.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.

16.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

16.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada acompanhado do documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

16.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

17.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o Município de Corupá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, mediante plena justificativa técnica.

b) A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

c) A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

d) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços contratados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- e) Dispor de equipamentos e pessoal necessários para prestação dos serviços. Garantir aos servidores municipais responsáveis pela solicitação da demanda e fiscais o acesso aos serviços e relatórios para o exercício do seu poder de fiscalização.
- f) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado.
- g) A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os objetos a serem entregues.
- h) A CREDENCIADA deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- l) O serviço será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- m) A CREDENCIADA deverá cumprir obrigatoriamente, prazos dos serviços e as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
- n) A CREDENCIADA deverá garantir, também, que todos os trabalhadores designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- o) A CREDENCIADA deverá efetuar a vistoria in loco do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo ou parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital e dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- p) A CREDENCIADA responsabiliza-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.
- q) A CREDENCIADA deverá manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético ou eletrônico, observando o constante no CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- r) Conservar sob a sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- s) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TÉCNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer ou laudo técnico.
- t) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- u) A CREDENCIADA deverá entregar os laudos e pareceres técnicos de avaliação mercadológica em conformidade com as normas da ABNT NBR 14653 e demais exigências técnicas aplicáveis, observando obrigatoriamente as seguintes condições:
- I) Os documentos deverão ser apresentados em digital, devidamente assinados pelo profissional responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, RRT ou DAM, conforme o caso;
 - II) A versão digital deverá ser encaminhada em formato PDF legível para o endereço eletrônico projetoconvenios@corupa.sc.gov.br, com cópia para o E-mail: jonathan.projeto@corupa.sc.gov.br
 - III) Os laudos deverão conter identificação completa do imóvel avaliado, metodologia utilizada, registros fotográficos quando necessários, fundamentação técnica, conclusão do valor mercadológico e demais





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

elementos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
IV) A entrega somente será considerada concluída após o recebimento e aceite da documentação pela fiscalização do contrato.

18- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

18.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

19 MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

19.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

19.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecedor exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

19.5. A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

19.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

19.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

19.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

19.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

20 – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico providenciará a publicação deste Instrumento no Meio oficial de publicação do Município de Corupá.

21 – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

21.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

21.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de demandas aos credenciados.

21.4. A definição do credenciado responsável por cada demanda poderá ocorrer mediante sistema de rodízio entre os habilitados, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade técnica e operacional para atendimento da solicitação, garantindo igualdade de oportunidades entre os participantes.

21.5. A Administração poderá considerar, para fins de distribuição, critérios relacionados à:

- a) Ordem de credenciamento;
- b) Disponibilidade para execução do serviço no prazo solicitado;
- c) Complexidade da avaliação;
- d) Localização do imóvel;
- e) Natureza do imóvel avaliado;
- f) Necessidade de conhecimento técnico específico;
- g) Capacidade operacional do credenciado.

21.6. Nos casos de alta complexidade técnica, urgência administrativa ou necessidade de especialização específica, a Administração poderá justificar tecnicamente a designação direta do credenciado mais adequado para atendimento da demanda, observados os princípios da motivação, impessoalidade e eficiência.

21.7. Após o recebimento da solicitação, o credenciado deverá manifestar aceite quanto à execução do serviço no prazo estabelecido pela Administração.

21.8. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, conforme critérios previamente definidos.

21.9. A distribuição das demandas será formalizada mediante emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do imóvel, objeto da avaliação, prazo de execução e demais informações necessárias à prestação do serviço.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

21.10. O controle das distribuições será realizado pela Administração Municipal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, equilíbrio entre os credenciados e adequada fiscalização da execução contratual.

21.11. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

21.12. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

22. DOS RECURSOS

22.1. É facultado ao interessado, nos termos do artigo 109, da Lei nº 14.133/21, a interposição de:

22.1.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do interessado;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/21;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

22.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;

22.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

22.2.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

22.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

22.4. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Licitação e Contratos, em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão (horário comercial);

22.5. Decididos os eventuais recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Corupá, este homologará o procedimento;

22.6. A homologação desta licitação não obriga o Município de Corupá à contratação do objeto licitado;

22.7. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

22.8. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas na legislação vigente.

23- DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE

23.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público.

23.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

23.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

23.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

23.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos, qual seja a data de **08/05/2026**.

23.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos **08/05/2026**, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

23.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

23.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

23.5. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

24- DA GARANTIA

24.1 Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta - feira, pelo telefone (47)3375-6500 ou ainda pelo e-mail licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao01@corupa.sc.gov.br

25.2. A Administração Pública poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

25.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

25.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.6. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 13.208/2025.

25.7. A inexigibilidade de licitação oriundo deste Edital de Credenciamento, será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021.

25.8. A CREDENCIANTE não se obriga a contratar todas as habilitadas, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda do Município de Corupá, respeitada a ordem de credenciamento e a isonomia entre os participantes.

25.9. Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto deste edital, sendo que quaisquer ônus e/ou obrigações não serão de forma alguma, transferidos ao Município de Corupá.

25.10. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.

25.11. O Município de Corupá poderá, obedecidas as condições previstas no Termo de Credenciamento e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

25.12. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.
- d) As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da interessada desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

25.15. Fica reservado ao Município de Corupá, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar ou anular o presente Edital de Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, à qualquer indenização, reembolso ou compensação.

25.16. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1 São peças integrantes deste Edital:

26.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

26.1.2. Anexo II – Termo de Referência;

26.1.3. Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;

26.1.4. Anexo IV – Minuta do Contrato;

26.1.5. Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

26.1.6. Anexo VI – Modelo Declaração Ausência de Vínculo;

26.1.7. Anexo VII – Declaração Reserva de Cargos;

26.1.8. Anexo VIII – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

26.1.9. Anexo IX – Declaração de Ausência de Condenação;

26.1.10. Anexo X – Declaração de Aceitação e Responsabilidade.

Município de Corupá(SC), 30 de Junho de 2026.

EDDY EDGARD EIPPER
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se anexo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026** com acesso em <https://corupa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1> e também anexo ao processo no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão interessado:	Prefeitura Municipal de Corupá/SC.
Interessadas:	Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano
Modalidade/tipo:	Credenciamento
Fundamento legal do Edital de Credenciamento e Inexigibilidade:	A contratação decorre da necessidade do Município de dispor de suporte técnico especializado para elaboração de avaliações mercadológicas de imóveis, garantindo segurança jurídica, padronização metodológica, eficiência administrativa e atendimento às exigências técnicas da ABNT NBR 14653. O modelo de credenciamento foi considerado a solução mais adequada, nos termos do Art. 79 Par. único, inciso I da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações, em razão: • da inviabilidade de competição; • da natureza variável e imprevisível das demandas; • da necessidade de múltiplos profissionais habilitados; • da economicidade; • da ampliação da capacidade operacional do Município Inexigibilidade com fundamento no inciso IV, do caput do artigo 74, da Lei Nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3043/2024, alterado pelo Decreto nº 3411/2025 e suas alterações.
Objeto a ser credenciado:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos. Para as finalidades deste Termo de Referência, as empresas serão tratadas como CREDENCIADA CONTRATADA e o Município de Corupá como CONTRATANTE.
Finalidade:	De acordo com a Secretaria requisitante: A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de elaboração de laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas atualizações, visando atender às demandas administrativas do Município de Corupá/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por avaliações imobiliárias técnicas destinadas à instrução de processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, indenização, doação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, reavaliação para fins de ITBI, entre outras situações que exigem definição de valor mercadológico de bens imóveis. Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, experiência profissional e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT NBR 14653 e suas atualizações, sendo indispensável a emissão de documentos técnicos confiáveis e devidamente fundamentados para subsidiar as decisões da Administração Pública. Verificou-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição e a necessidade de disponibilização contínua de profissionais habilitados para atendimento das demandas municipais. O modelo de credenciamento permite que todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos técnicos, legais e de habilitação previstos no edital sejam contratadas em igualdade de condições, mediante remuneração previamente fixada e critérios objetivos de distribuição das demandas garantindo observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade. a) Ampliação da capacidade operacional do Município para atendimento simultâneo de múltiplas demandas; b) Maior celeridade na emissão de laudos e pareceres técnicos; c) Padronização metodológica das avaliações imobiliárias; d) Segurança jurídica nos processos administrativos e tributários; e) Flexibilidade administrativa para atendimento das demandas conforme necessidade; f) Otimização dos recursos públicos, evitando custos permanentes com estrutura técnica própria; g) Possibilidade de atendimento especializado conforme a natureza e complexidade de cada imóvel avaliado. A definição prévia dos valores da contratação, baseada em pesquisa de mercado e contratações similares, assegura compatibilidade com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade e economicidade. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é a solução mais eficiente, econômica e adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte técnico especializado às decisões administrativas relacionadas ao patrimônio imobiliário do Município de Corupá/SC.
Valor de recursos/ano, previsto para este credenciamento	O valor máximo estabelecido para este processo de Credenciamento será de R\$ 56.465,10 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), e o pagamento ocorrerá sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados até o esgotamento do saldo. O valor unitário foi definido com base em levantamento de mercado e compatibilidade com a média regional praticada em municípios do Estado de Santa Catarina, conforme pesquisa de preços realizada





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	entre os dias 05/05/2026 e 07/05/2026, utilizando como metodologia a média entre os valores pesquisados, obtidos a partir de fontes como: • Edital nº PCE 3/2026 – Pinhalzinho/SC; • Contratação Direta nº DL199/2025 – Nova Veneza/SC; • Contratação Direta nº IL139/2026 – Águas de Chapecó/SC; • Pesquisa de mercado local (SOMA Imóveis).
Dotação orçamentária:	Código Reduzido: 201 Funcional Programática: 0015.0451.1020.2099 Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano Unidade: 018 Divisão de Planejamento Urbano e Infraestrutura Ação: 2099 Manutenção da Divisão de Planejamento Urbano Subelemento: 33390390500000000000 Serviços Técnicos Profissionais Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos
Prazo de execução e vigência:	O prazo de execução do futuro Termo de Credenciamento/contrato será inicialmente de 12 (doze) meses, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento, quando houver, é de celebração obrigatória. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos, qual seja a data de 08/05/2026. Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.
Caracterização do Serviço	O objeto desta contratação, trata de prestação de serviços técnicos especializados de natureza não continuada, executados sob





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	demanda, por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão utilizados para instrução de processos administrativos relacionados à compra, venda, permuta, indenização, desapropriação, doação, locação, concessão de direito real de uso, regularização e reavaliação patrimonial, reavaliação para fins de ITBI, bem como outras demandas que envolvam imóveis urbanos e rurais situados no território municipal. A contratação compreende a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo realização de vistoria técnica dos imóveis; levantamento de características físicas, construtivas, urbanísticas e mercadológicas; levantamento fotográfico; pesquisa de mercado e coleta de amostras comparativas; definição e aplicação da metodologia de avaliação adequada; elaboração de laudos técnicos e pareceres conclusivos; emissão de ART ou RRT, quando aplicável; apresentação de memoriais, planilhas, cálculos e demais elementos técnicos necessários à fundamentação das avaliações. Os laudos e pareceres deverão ser elaborados em observância às normas técnicas vigentes, especialmente à ABNT NBR 14653 e suas atualizações, contendo fundamentação compatível com a natureza do imóvel avaliado, metodologia aplicada, memória de cálculo, tratamento técnico dos dados e conclusão do valor mercadológico. As avaliações poderão envolver imóveis residenciais, comerciais, industriais, institucionais, rurais, terrenos, glebas, áreas públicas, benfeitorias e demais bens imóveis de interesse da Administração Municipal. Considerando que as demandas possuem caráter variável, eventual e imprevisível, bem como exigem conhecimento técnico especializado, verificou-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada para garantir atendimento contínuo, eficiente e isonômico às necessidades da Administração Pública.
Forma e Condições de pagamento:	O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da credenciada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

peças jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados entre matrizes e filiais.

Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026.

Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.

O valor máximo estabelecido para este processo de Credenciamento será de **R\$ 56.465,10 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, e o pagamento ocorrerá sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados até o esgotamento do saldo.

Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Regime de Execução	A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de prestação de serviços.
Da Rotatividade entre os Credenciados	Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados; A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de demandas aos credenciados. A definição do credenciado responsável por cada demanda poderá ocorrer mediante sistema de rodízio entre os habilitados, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade técnica e operacional para atendimento da solicitação, garantindo igualdade de oportunidades entre os participantes. A Administração poderá considerar, para fins de distribuição, critérios relacionados à: - Ordem de credenciamento; - Disponibilidade para execução do serviço no prazo solicitado; - Complexidade da avaliação; - Localização do imóvel; - Natureza do imóvel avaliado; - Necessidade de conhecimento técnico específico; - Capacidade operacional do credenciado. Nos casos de alta complexidade técnica, urgência administrativa ou necessidade de especialização específica, a Administração poderá justificar tecnicamente a designação direta do credenciado mais adequado para atendimento da demanda, observados os princípios da motivação, impessoalidade e eficiência. Após o recebimento da solicitação, o credenciado deverá manifestar aceite quanto à execução do serviço no prazo estabelecido pela Administração. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, conforme critérios previamente definidos. A distribuição das demandas será formalizada mediante emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do imóvel, objeto da avaliação, prazo de execução e demais informações necessárias à prestação do serviço. O controle das distribuições será realizado pela Administração Municipal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, equilíbrio entre os credenciados e adequada fiscalização da execução contratual. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

	penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.
Da proteção de dados pessoais	A credenciada deverá estar adequada e demonstrar o pleno cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

Ao Sr. Noemi Aparecida Fossille, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico, solicito abertura de licitação nos termos que seguem:

1 - INTERESSE PÚBLICO:

1.1. O presente **credenciamento** visa a contratação **DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOJAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.**

1.2. A escolha da modalidade de **credenciamento** encontra fundamento no **art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a adoção deste instrumento nos casos em que a Administração deseja permitir a participação de todos os interessados que satisfaçam as condições fixadas em edital, bem como no **art. 74, inciso IV, da mesma lei**, que caracteriza a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, dada a natureza do objeto.

1.3. Trata-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza **não continuada**, executados sob demanda, por meio de **credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. Ademais, a contratação por credenciamento possibilita:

- a) Ampliação da capacidade operacional do Município para atendimento simultâneo de múltiplas demandas;
- b) Maior celeridade na emissão de laudos e pareceres técnicos;
- c) Padronização metodológica das avaliações imobiliárias;
- d) Segurança jurídica nos processos administrativos e tributários;
- e) Flexibilidade administrativa para atendimento das demandas conforme necessidade;
- f) Otimização dos recursos públicos, evitando custos permanentes com estrutura técnica própria;
- g) Possibilidade de atendimento especializado conforme a natureza e complexidade de cada imóvel avaliado;
- h) Suporte técnico complementar às atividades desenvolvidas pela Comissão de Avaliação de Imóveis – COMAVI.

1.5. A presente contratação encontra-se consubstanciada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, datado de 08 de maio de 2026, que declarou a viabilidade técnica, jurídica e econômica da solução proposta.

1.6. Conforme consignado no ETP, o Município de Corupá não possui Plano Anual de Contratações vigente. Caso venha a ser publicado, a presente contratação será compatibilizada às suas diretrizes, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados que preencham os requisitos poderão ser credenciados, sem limite de participantes. O limite de 30 (trinta) avaliações para cada item refere-se à estimativa global de demanda do Município no período de 12 meses, distribuída entre os credenciados conforme os critérios de rodízio.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. De acordo com o setor requisitante:





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

2.1.1. A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços técnicos de elaboração de laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis, em conformidade com a ABNT NBR 14653 e suas atualizações, visando atender às demandas administrativas do Município de Corupá/SC.

2.1.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por avaliações imobiliárias técnicas destinadas à instrução de processos administrativos relacionados à aquisição, alienação, permuta, indenização, doação, locação, concessão de direito real de uso, regularização patrimonial, reavaliação para fins de ITBI, entre outras situações que exigem definição de valor mercadológico de bens imóveis.

2.1.3. Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, experiência profissional e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT NBR 14653 e suas atualizações, sendo indispensável a emissão de documentos técnicos confiáveis e devidamente fundamentados para subsidiar as decisões da Administração Pública.

2.1.4. Verificou-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição e a necessidade de disponibilização contínua de profissionais habilitados para atendimento das demandas municipais.

2.1.5. O modelo de credenciamento permite que todas as pessoas jurídicas que preencham os requisitos técnicos, legais e de habilitação previstos no edital sejam contratadas em igualdade de condições, mediante remuneração previamente fixada e critérios objetivos de distribuição das demandas garantindo observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.

a) Ampliação da capacidade operacional do Município para atendimento simultâneo de múltiplas demandas;

b) Maior celeridade na emissão de laudos e pareceres técnicos;

c) Padronização metodológica das avaliações imobiliárias;

d) Segurança jurídica nos processos administrativos e tributários;

e) Flexibilidade administrativa para atendimento das demandas conforme necessidade;

f) Otimização dos recursos públicos, evitando custos permanentes com estrutura técnica própria;

g) Possibilidade de atendimento especializado conforme a natureza e complexidade de cada imóvel avaliado.

2.1.6. A definição prévia dos valores da contratação, baseada em pesquisa de mercado e contratações similares, assegura compatibilidade com os preços praticados no setor, observando os princípios da razoabilidade e economicidade.

2.1.7. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento é a solução mais eficiente, econômica e adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal, garantindo suporte técnico especializado às decisões administrativas relacionadas ao patrimônio imobiliário do Município de Corupá/SC.

3 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 são os seguintes:

Código Reduzido: 201

Funcional Programática: 0015.0451.1020.2099

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Unidade: 018 Divisão de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Ação: 2099 Manutenção da Divisão de Planejamento Urbano Subelemento: 3339039050000000000

Serviços Técnicos Profissionais

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4 – INFORMAÇÕES RELEVANTES A CONTRATAÇÃO:

a) Fiscais do contrato: O senhor JONATHAN LUAN MARQUARDT, ocupante do cargo de GERENTE DE PROJETOS. Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

A senhora GABRIELE VOLZ MACHADO, ocupante do cargo de DIRETORA DE PROJETOS, Lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

b) O Gestor do Contrato: O senhor JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO. Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

c) Tipo da contratação: Prestação de serviços

d) Índice de reajuste a ser utilizado: Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

e) Matriz de riscos: Conforme art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que integra este processo, identificando os seguintes riscos principais:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsáveis
1	Atraso na execução do objeto	Média	Alto	Não atendimento ao prazo estabelecido no contrato	Estipulação de cláusula sancionatória em contrato	Planejar nova contratação; realizar contratação emergencial; apurar responsabilidades e aplicar penalidades	Sector de Planejamento e Infraestrutura Urbana, Equipe de Contratação e Procuradoria Jurídica MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS...
2	Material/serviços incompatíveis com o contratado	Baixa	Alto	Não atingir o objetivo proposto	Elaboração de especificações técnicas adequadas; fiscalização contratual	Aplicação de sanções; não aceite do objeto; suspensão de pagamento	Sector de Engenharia, Fiscalização Contratual e Sector de Contratação MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS...
3	Seleção de fornecedores sem capacidade de executar o objeto	Baixa	Alto	Não atingir o objetivo com a qualidade desejada	Avaliação da capacidade técnica operacional; exigência de certidões e atestados	Não contratação ou rescisão contratual	Sector de Engenharia e Sector de Contratação MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS...
4	Qualificação técnica insuficiente	Média	Alto	Não atingir o objetivo com a qualidade esperada	Exigência de comprovação de capacidade técnica	Aplicação de sanções por descumprimento contratual	Sector de Engenharia e Sector de Contratação MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS...

e.1) As ações preventivas e de contingência encontram-se detalhadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos anexo ao processo.

f) Da visita técnica in loco: () aplicável (x) não aplicável () para fins de habilitação.

Justificativa: Não é obrigatória a visita técnica para fins de participação, porém, após a homologação do credenciamento poderá ser exigida a presença de representante para reunião de alinhamento sobre os locais e pontos relativos ao local (área física) que será executada a avaliação.

g) Esclarecimentos: qualquer pedido de ESCLARECIMENTO, Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, através de envio de e-mail para licitacao@corupa.sc.gov.br com cópia para licitacao01@corupa.sc.gov.br, ou por escrito mediante protocolo no endereço da Prefeitura Municipal de Corupá, qual seja, na Rua Francisco Mees, n.º 1915, Bairro XV de Novembro, Corupá/SC CEP 89.393-550.

h) Prazo para análise da documentação pela Comissão de Contratação: até 45 dias.

i) A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, devendo ser priorizadas práticas sustentáveis, como: utilização preferencial de processos e documentos em formato digital; redução de impressão; utilização de meios eletrônicos para comunicação; planejamento adequado das vistorias e deslocamentos.

j) A presente contratação não possui caráter interdependente com outra contratação específica, podendo ser executada de forma autônoma. Os serviços possuem relação funcional com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente nos processos administrativos relacionados à gestão patrimonial, tributária e fundiária.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

k) Considerando a natureza do objeto, que consiste no credenciamento de profissionais para a realização de avaliações imobiliárias de imóveis urbanos e rurais, não se aplica o parcelamento da contratação por lote ou agrupamento de itens.

l) Os serviços serão executados de forma individualizada, conforme a demanda da Administração, sendo cada avaliação solicitada e remunerada de maneira autônoma, de acordo com a especificidade do imóvel (urbano com ou sem benfeitoria, rural com ou sem benfeitoria).

m) O modelo de credenciamento, por sua própria característica, já permite a participação de múltiplos interessados, assegurando ampla competitividade e isonomia, sem prejuízo da eficiência administrativa. Assim, não há que se falar em parcelamento do objeto, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a necessidade, garantindo flexibilidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

n) Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço que exige responsabilidade técnica direta do profissional habilitado, em conformidade com as normas dos respectivos conselhos profissionais.

5 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Quanto à regularidade jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Quanto a regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pelo Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A e 883-A da CLT c/c o art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida via internet, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
- g) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se o prazo de validade não constar em algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.3. Quanto a regularidade econômico-financeira:

- a) Apresentar Certidão Negativa de falência, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão, ou dentro do prazo de validade nela indicado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

a.1. Caso apresentada certidão positiva com efeitos de negativa ou certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado, obrigatoriamente, o acolhimento do respectivo plano pela autoridade judicial competente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

b) Considerando a natureza jurídica e operacional do presente procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços técnicos de elaboração de laudos e pareceres de avaliação mercadológica de imóveis, verifica-se que a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como a apuração de índices econômico-financeiros previstos no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se desnecessária e desproporcional ao objeto pretendido.

b.1. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis poderia representar restrição excessiva à participação de profissionais e pequenas empresas especializadas, especialmente escritórios técnicos de engenharia, arquitetura e corretores avaliadores regularmente habilitados perante seus respectivos conselhos profissionais, sem que tal medida represente efetivo ganho de segurança contratual à Administração.

5.4. Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Qualificação técnica e profissional - Apresentar documentação relativa de no mínimo 1 (um) profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRECI com o devido registro no CNAI — Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis para os corretores de imóveis, conforme a natureza da atividade e a legislação aplicável), detentor de documento de responsabilidade técnica emitido pelo respectivo conselho de classe — sendo ART para engenheiros (CREA), RRT para arquitetos (CAU) ou DAM (Documento de Avaliação Mercadológica) acompanhado do PTAM (Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica) para corretores de imóveis (CRECI/CNAI) —, comprobatório de execução de serviços de avaliação mercadológica de imóveis em conformidade com a ABNT NBR 14.653), acompanhado de comprovação de vínculo com a empresa de um dos seguintes documentos:

I) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou

II) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou

III) Contrato de trabalho; ou

IV) Contrato de prestação de serviços

V) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.

a.1) O DAM (Documento de Avaliação Mercadológica) é o documento oficial que o corretor avaliador (CNAI) emite pelo CRECI para validar o seu laudo.

b) Regularidade perante os conselhos profissionais competentes - Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao conselho profissional competente (CREA, CAU ou CRECI, conforme a natureza da atividade), válido na jurisdição onde serão prestados os serviços. Quando se tratar de empresa com sede em jurisdição diversa da da prestação dos serviços, deverá apresentar registro/visto do conselho profissional competente na localidade de execução.

c) Qualificação técnico-operacional - Apresentação de, no mínimo 01(um) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou serviços de elaboração de laudos de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e/ou rurais de acordo com o item que pretende se credenciar.

c.1 Quando o responsável técnico possuir registro no CREA ou CAU, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo respectivo conselho profissional, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

5.4.1. As empresas especializadas com registro no CRECI e CNAI, ou CREA ou CAU poderão se credenciar e participar do certame, desde que observadas as exigências da NBR 14653, qual seja, o documento de avaliação seja formalizado conforme os ditames da NBR 14653 e suas partes, sob o título geral “Avaliação de bens” em especial as Normas técnicas a serem observadas:

- ABNT NBR 14653-1:2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais;
- ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos;
- ABNT NBR 14653-3:2019 Versão Corrigida 2:2022 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis Rurais;
- ABNT NBR 14653-4 – Empreendimentos;
- ABNT NBR 14653-6 – Recursos Naturais e Ambientais;
- ABNT NBR 14653-7 – Patrimônios Históricos.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

5.4.2 O Corretor de Imóveis detém competência para avaliar imóveis, nos termos da jurisprudência pacificada pelo STJ, vide Agravo em Recurso Especial nº 88.459, devendo atender a RESOLUÇÃO-COFECI N.º 1.066/2007 alterada pela Resolução nº 1.432/2019.

5.5. Declarações e Documentos Complementares para Apresentar

- a) **DECLARAÇÃO** do interessado de que atende plenamente aos requisitos de habilitação indicados neste edital e dando ciência de que concorda com as regras contidas no edital (Anexo VIII);
- b) **DECLARAÇÃO** de Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil (Anexo V);
- c) **DECLARAÇÃO** dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista no art.9º da Lei 14.133/2021 (Anexo VI);
- d) **DECLARAÇÃO** de Ausência de Condenação (Anexo IX);
- e) **DECLARAÇÃO** Reserva de Cargos (Anexo VII);
- f) **DECLARAÇÃO** contendo os Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa e declaração de assinatura por certificação digital (Anexo III);
- g) **DECLARAÇÃO** de aceitação e responsabilidade (Anexo X);
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.5.1. A documentação bem como as declarações deverão, preferencialmente, ser apresentadas na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no credenciamento de profissionais ou empresas legalmente habilitados para a realização de avaliações de imóveis urbanos com ou sem benfeitoria e rurais com ou sem benfeitoria no âmbito do Município de Corupá/SC, conforme a demanda da Administração.

6.2. Os credenciados deverão elaborar laudos técnicos de avaliação mercadológica em conformidade com as normas da ABNT (Normas técnicas a serem observadas: ABNT NBR 14653-1:2019 – Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais; ABNT NBR 14653-2:2011 – Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos; ABNT NBR 14653-3:2019 Versão Corrigida 2:2022 – Avaliação de Bens – Parte 3: Imóveis Rurais; ABNT NBR 14653-4 – Empreendimentos; ABNT NBR 14653-6 – Recursos Naturais e Ambientais; ABNT NBR 14653-7 – Patrimônios Históricos. NBR 14653-1, 14653-2 e 14653-3, conforme o caso), observando as exigências dos respectivos conselhos profissionais, com emissão de ART, RRT ou DAM, quando aplicável.

6.3. As avaliações serão solicitadas conforme a necessidade do Município, sem garantia de quantidade mínima, e deverão ser entregues no prazo estabelecido, em formato eletrônico devidamente assinado. O pagamento será realizado de acordo com os valores previamente definidos e apenas pelos serviços efetivamente executados.

6.4. A solução assegura suporte técnico especializado para instrução de processos de aquisição, alienação, permuta, desapropriação ou regularização de imóveis, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e proteção ao patrimônio público.

7 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência:

- a) A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o Município de Corupá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, mediante plena justificativa técnica.
- b) A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.
- c) A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.
- d) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços contratados.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- e) Dispor de equipamentos e pessoal necessários para prestação dos serviços. Garantir aos servidores municipais responsáveis pela solicitação da demanda e fiscais o acesso aos serviços e relatórios para o exercício do seu poder de fiscalização.
- f) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado.
- g) A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os objetos a serem entregues.
- h) A CREDENCIADA deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos.
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- l) O serviço será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- m) A CREDENCIADA deverá cumprir obrigatoriamente, prazos dos serviços e as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
- n) A CREDENCIADA deverá garantir, também, que todos os trabalhadores designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.
- o) A CREDENCIADA deverá efetuar a vistoria in loco do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo ou parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital e dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- p) A CREDENCIADA responsabiliza-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.
- q) A CREDENCIADA deverá manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético ou eletrônico, observando o constante no CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.
- r) Conservar sob a sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- s) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TÉCNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer ou laudo técnico.
- u) A CREDENCIADA deverá entregar os laudos e pareceres técnicos de avaliação mercadológica em conformidade com as normas da ABNT NBR 14653 e demais exigências técnicas aplicáveis, observando obrigatoriamente as seguintes condições:
- I) Os documentos deverão ser apresentados em digital, devidamente assinados pelo profissional responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, RRT ou DAM, conforme o caso;
- II) A versão digital deverá ser encaminhada em formato PDF legível para o endereço eletrônico projetoconvenios@corupa.sc.gov.br, com cópia para o E-mail: jonathan.projeto@corupa.sc.gov.br
- III) Os laudos deverão conter identificação completa do imóvel avaliado, metodologia utilizada, registros fotográficos quando necessários, fundamentação técnica, conclusão do valor mercadológico e demais elementos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;
- IV) A entrega somente será considerada concluída após o recebimento e aceite da documentação pela fiscalização do contrato.

8 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

Referência, Contrato e seus anexos;

- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.
- e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

9 – DO VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. Planilha dos itens/serviços e valores fixados para os credenciamentos:

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	30	Serviço	Avaliação de imóveis rurais com ou sem benfeitoria	R\$ 957,33	R\$ 28.719,90
2	30	Serviço	Avaliação de imóveis urbanos com ou sem benfeitoria	R\$ 924,84	R\$ 27.745,20

9.2. A proponente interessada no credenciamento deverá informar, no momento da inscrição, o item e a quantidade que pretende disponibilizar para o item que deseja se credenciar, observado o limite mínimo de 01 (uma) e máximo de 30 (trinta) avaliações, de acordo com sua capacidade instalada, estrutura física e recursos humanos disponíveis, os quais poderão ser verificados pela Administração.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, por se tratar de serviço que exige responsabilidade técnica direta do profissional habilitado, em conformidade com as normas dos respectivos conselhos profissionais.

11. DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA CONTRATADA

11.1. É expressamente proibido à Credenciada Contratada:

11.1.1. Utilizar, revelar ou divulgar, total ou parcialmente, inclusive para fins de uso interno, quaisquer informações ou documentos vinculados à execução dos serviços prestados ao Contratante, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal.

11.1.2. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciado.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A utilização de dados pessoais pela Credenciada Contratada limitar-se-á estritamente às finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para outros propósitos, devendo ser observadas integralmente as diretrizes e instruções fornecidas pelo Contratante.

13 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É permitida a continuidade do contrato administrativo nos casos de fusão, cisão ou incorporação da Credenciada Contratada com outra pessoa jurídica, desde que observadas as seguintes condições:

- a) A nova pessoa jurídica deve atender integralmente a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- b) Devem ser mantidas todas as demais cláusulas e condições previstas no contrato;
- c) Não pode haver prejuízo na execução do objeto contratual, sendo necessária a anuência expressa da Administração para a continuidade do contrato.

13.2. As alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato Administrativo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as situações em que o descumprimento decorra de conduta atribuível à Administração Pública;

14.1.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou ainda por decisão judicial.

14.2. Na hipótese de extinção consensual, a parte interessada deverá comunicar, por escrito, à outra parte sua intenção de rescindir o contrato.

14.3. Todos os casos de extinção devem ser formalmente justificados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa da Credenciada Contratada, nos casos de extinção unilateral.

14.3.1. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. No caso de extinção consensual, e conforme conveniência da Administração Pública, deverá ser concedida notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

14.5. A extinção unilateral do contrato administrativo poderá decorrer da liquidação da Credenciada Contratada e da superveniente declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

15.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de demandas aos credenciados.

15.4. A definição do credenciado responsável por cada demanda poderá ocorrer mediante sistema de rodízio entre os habilitados, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade técnica e operacional para atendimento da solicitação, garantindo igualdade de oportunidades entre os participantes.

15.5. A Administração poderá considerar, para fins de distribuição, critérios relacionados à:

- a) Ordem de credenciamento;
- b) Disponibilidade para execução do serviço no prazo solicitado;
- c) Complexidade da avaliação;
- d) Localização do imóvel;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- e) Natureza do imóvel avaliado;
- f) Necessidade de conhecimento técnico específico;
- g) Capacidade operacional do credenciado.

15.6. Nos casos de alta complexidade técnica, urgência administrativa ou necessidade de especialização específica, a Administração poderá justificar tecnicamente a designação direta do credenciado mais adequado para atendimento da demanda, observados os princípios da motivação, impessoalidade e eficiência.

15.7. Após o recebimento da solicitação, o credenciado deverá manifestar aceite quanto à execução do serviço no prazo estabelecido pela Administração.

15.8. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, conforme critérios previamente definidos.

15.9. A distribuição das demandas será formalizada mediante emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do imóvel, objeto da avaliação, prazo de execução e demais informações necessárias à prestação do serviço.

15.10. O controle das distribuições será realizado pela Administração Municipal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, equilíbrio entre os credenciados e adequada fiscalização da execução contratual.

15.11. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

15.12. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

16. DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

16.1. O Município de Corupá, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, poderá solicitar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital.

16.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O Contratante se compromete a publicar o Contrato, nos termos da legislação pertinente.

Corupá(SC), 21 de Maio de 2026.

Elaborado por: **JAQUELINE FOSSILE**

Aprovado por:

JENS MIGUEL CARVALHO BERTHELSEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Município de Corupá/SC
A/C Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026**.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade:

Estado:

Insc. Estadual:

Inscr. Municipal

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA):

Banco:

Agência:

Conta Corrente n.º:

(relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

Item	Disponibilidade Mínima Mensal	Disponibilidade Mínima Anual

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO xxx/20xx

Contrato que entre si celebram o Município de Corupá/SC, e a empresa _____, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

Pelo presente instrumento que firmam o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, inscrito no CNPJ 83.102.467/0001-70, Rua Francisco Mees, n.º. 1915, Bairro XV De Novembro, no Município de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP 89.393-550, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor xx, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ e inscrição Estadual n.º _____, estabelecida na _____, município de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026, HOMOLOGADO em xx de xx de xx** regido pela Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PARECERES DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA DE IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 14653 E SUAS ATUALIZAÇÕES, DESTINADOS A INSTRUIR PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À COMPRA, VENDA, PERMUTA, INDENIZAÇÃO, DOAÇÃO, LOCAÇÃO, REAVALIAÇÃO PARA FINS DE ITBI, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, BEM COMO OUTRAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM IMÓVEIS SITUADOS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ-SC**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Os serviços serão distribuídos aos Credenciados conforme a demanda e nas quantidades e valores e condições de acordo com o item 21 do Edital e do descrito na tabela abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------	------------	-----------------------	--------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E DESCREDENCIAMENTO:

2.1. O prazo de execução do Termo de Credenciamento será inicialmente de **12 (doze) meses**, iniciando a partir do primeiro dia útil após a assinatura, podendo mediante acordo entre as partes e formalizado através de Termo Aditivo, ser prorrogado com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, ou rescindido por razões de interesse público

2.2. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da LF 14.133/2021.

2.3. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo, de acordo com as normas da Lei 14.133/21.

2.4. O Termo Aditivo referente à prorrogação do Credenciamento é de celebração obrigatória.

2.5. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos, qual seja a data de 08/05/2026.

2.6. Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos **08/05/2026**, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

2.6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à credenciada a importância calculada pela última variação conhecida.

2.6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.8. Se a Credenciada não se interessar pela prorrogação do Credenciamento deverá comunicar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste termo, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes credenciantes, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026**, Homologação e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento, decorrente da prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, será feito pelo Município de Corupá em favor do credenciado, mediante transferência bancária ou via Cartão de Crédito em conta corrente de titularidade do credenciado ou Link para pagamentos via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

4.1.1. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da **CREDENCIADA** manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.1.2. Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

4.1.3. Todas as taxas bancárias correrão por conta do credenciado e não poderão ser descontadas do pagamento previsto neste item.

4.1.4. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, salvo nos casos supracitados entre matrizes e filiais.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. Os preços constantes no Edital de Credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da consolidação dos orçamentos 08/05/2026.

4.5. Os preços poderão ser reajustados anualmente, e incidirá sobre o valor total conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no período dos últimos 12 meses, ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, mediante Portaria a ser publicada com novos valores, aplicáveis a todos os contratos que decorrerem do Edital de Credenciamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contados da data da consolidação dos orçamentos **08/05/2026**, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Se o Município de Corupá não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e no Termo de Contrato de Credenciamento, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciário com o Município.

4.8. O valor máximo estabelecido para este processo de Credenciamento será de **R\$ 56.465,10 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, e o pagamento ocorrerá sob demanda, pelos serviços efetivamente prestados até o esgotamento do saldo.

4.9. Fica condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica em substituição à nota fiscal, modelo 1 ou 1-a, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária.

4.10. A credenciada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

III) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da credenciada;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos para atender as despesas do objeto do presente contrato provirão das dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026 seguintes:

Código Reduzido: 201

Funcional Programática: 0015.0451.1020.2099

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Unidade: 018 Divisão de Planejamento Urbano e Infraestrutura

Ação: 2099 Manutenção da Divisão de Planejamento Urbano Subelemento: 33390390500000000000

Serviços Técnicos Profissionais

Vínculo: 150070000001 Recursos não vinculados de impostos

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Comprovação, pela credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto Credenciado;

6.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Credenciante;

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

6.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

6.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

6.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

6.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

6.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

6.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.2. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

6.3.2.1. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

6.3.2.2. 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II do edital, até o limite de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

6.3.2.3. 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia, nos casos de inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

6.7. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados no edital ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CREDENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CREDENCIANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

7.1.1. As obrigações contratuais da **CREDENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O **CREDENCIANTE** e a **CREDENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

9.1 – Será de responsabilidade do Credenciado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo, cumprir todas as obrigações constantes do presente processo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A **CREDENCIADA** deverá comunicar formalmente o Município de Corupá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Termo de Referência, mediante plena justificativa técnica.

b) A remuneração recebida pela **CREDENCIADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

c) A **CREDENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CREDENCIADA** o direito de regresso.

d) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços contratados.

e) Dispor de equipamentos e pessoal necessários para prestação dos serviços. Garantir aos servidores municipais responsáveis pela solicitação da demanda e fiscais o acesso aos serviços e relatórios para o exercício do seu poder de fiscalização.

f) Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto credenciado.

g) A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os objetos a serem entregues.

h) A **CREDENCIADA** deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço. Responder por quaisquer danos causados por seus empregados a terceiros, por si e/ou prepostos.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

l) O serviço será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, sendo que o mesmo poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências deverão ser prontamente corrigidas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

m) A **CREDENCIADA** deverá cumprir obrigatoriamente, prazos dos serviços e as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

n) A CREDENCIADA deverá garantir, também, que todos os trabalhadores designados para a prestação dos serviços relativos ao objeto do presente Termo de Referência, tenham a qualificação técnica e os conhecimentos necessários.

o) A CREDENCIADA deverá efetuar a vistoria in loco do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo ou parecer conforme normas da

ABNT/NBR em modo impresso e digital e dentro do prazo estabelecido pelo Município.

p) A CREDENCIADA responsabiliza-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

q) A CREDENCIADA deverá manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético ou eletrônico, observando o constante no CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

r) Conservar sob a sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.

s) Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TÉCNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectivo parecer ou laudo técnico.

t) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

u) A CREDENCIADA deverá entregar os laudos e pareceres técnicos de avaliação mercadológica em conformidade com as normas da ABNT NBR 14653 e demais exigências técnicas aplicáveis, observando obrigatoriamente as seguintes condições:

I) Os documentos deverão ser apresentados em digital, devidamente assinados pelo profissional responsável técnico, acompanhados da respectiva ART, RRT ou DAM, conforme o caso;

II) A versão digital deverá ser encaminhada em formato PDF legível para o endereço eletrônico projetoconvenios@corupa.sc.gov.br, com cópia para o E-mail: jonathan.projetos@corupa.sc.gov.br

III) Os laudos deverão conter identificação completa do imóvel avaliado, metodologia utilizada, registros fotográficos quando necessários, fundamentação técnica, conclusão do valor mercadológico e demais elementos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis;

IV) A entrega somente será considerada concluída após o recebimento e aceite da documentação pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com Termo de Referência, Contrato e seus anexos;

b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado, bem como esclarecer eventuais dúvidas.

e) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

f) Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e no Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

- i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Fornecer as autorizações para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Credenciante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

11.2. A fiscalização da execução do objeto Credenciado será realizada pelo Gestor e Fiscal indicado pelo Município de Corupá.

11.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.5. A conformidade do objeto a ser entregue deverá ser verificada com o documento da credenciada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.9. A credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

12.1 A **CREDENCIADA** autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pelo **CREDENCIANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da **CREDENCIADA**, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

12.1.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica **CREDENCIADA** tendo em vista a necessidade de o **CREDENCIANTE** enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

12.1.3 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **CREDENCIANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **CREDENCIANTE**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.

12.2 O **CREDENCIANTE** fica autorizada a compartilhar os dados da **CREDENCIADA**, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

12.3 O **CREDENCIANTE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.

12.4 O **CREDENCIANTE**, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

12.5 A **CREDENCIADA** fica ciente de que a **CREDENCIANTE** poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

12.5.1) Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto do contrato;

12.5.2) Para cumprimento, pela **CREDENCIANTE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

12.5.3) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

12.5.4) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

12.5.5) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

12.5.6) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da **CREDENCIANTE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

12.6 A **CREDENCIADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses do **CREDENCIANTE** bem como da **CREDENCIADA**.

12.7 A **CREDENCIADA** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

12.8 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte do **CREDENCIANTE**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a **CREDENCIADA** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;

12.9 A **CREDENCIADA** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte do **CREDENCIANTE** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Credenciada se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

13.2. Os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos a serem utilizados na prestação dos serviços ficam a cargo da Credenciada, sem custos adicionais a Credenciante.

13.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações repassadas pela Secretaria requisitante, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Secretaria Requisitante, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

13.4. Os serviços deverão ser prestados a partir da solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a credenciada deverá realizar os serviços, conforme as necessidades da Secretaria, mediante Autorização de Fornecimento exclusivamente emitida pelo setor requisitante, devendo ser emitida uma nota fiscal sempre que haja a finalização dos serviços.

13.5.A Credenciada não poderá fornecer quantidades maiores do que as empenhadas, mesmo que sejam solicitadas pelos setores.

13.6. Por ocasião da execução do serviço, a Credenciada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do credenciante responsável pelo recebimento.

13.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o credenciante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Credenciada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do credenciante, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo valer como prova o recibo com a restrição de recebimento parcial.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) ou da prestação do(s) serviço(s), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações Credenciadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

d) A não prestação do serviço dentro dos prazos acima, ensejará a revogação do Termo de Credenciamento ou Contrato.

13.8. A solicitação do quantitativo dos serviços poderá ser feita de forma fracionada de acordo com a necessidade desta secretaria.

13.9. As despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sob a prestação dos serviços como seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais, correrão por conta da empresa a ser Credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

14.2. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observando os princípios da administração pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de demandas aos credenciados.

14.4. A definição do credenciado responsável por cada demanda poderá ocorrer mediante sistema de rodízio entre os habilitados, observada a ordem de credenciamento e a disponibilidade técnica e operacional para atendimento da solicitação, garantindo igualdade de oportunidades entre os participantes.

14.5. A Administração poderá considerar, para fins de distribuição, critérios relacionados à:

a) Ordem de credenciamento;

b) Disponibilidade para execução do serviço no prazo solicitado;

c) Complexidade da avaliação;

d) Localização do imóvel;

e) Natureza do imóvel avaliado;

f) Necessidade de conhecimento técnico específico;

g) Capacidade operacional do credenciado.

14.6. Nos casos de alta complexidade técnica, urgência administrativa ou





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

necessidade de especialização específica, a Administração poderá justificar tecnicamente a designação direta do credenciado mais adequado para atendimento da demanda, observados os princípios da motivação, impessoalidade e eficiência.

14.7. Após o recebimento da solicitação, o credenciado deverá manifestar aceite quanto à execução do serviço no prazo estabelecido pela Administração.

14.8. Em caso de recusa injustificada, ausência de manifestação ou impossibilidade de atendimento, a demanda será direcionada ao próximo credenciado, conforme critérios previamente definidos.

14.9. A distribuição das demandas será formalizada mediante emissão de ordem de serviço, contendo a identificação do imóvel, objeto da avaliação, prazo de execução e demais informações necessárias à prestação do serviço.

14.10. O controle das distribuições será realizado pela Administração Municipal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade, equilíbrio entre os credenciados e adequada fiscalização da execução contratual.

14.11. A CREDENCIADA deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação, salvo justificativa de indisponibilidade de vaga devidamente comprovada.

14.12. A eventual recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das penalidades previstas no edital e no termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 É expressamente vedado o cometimento a terceiros (**subcontratação**) da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA

16.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VISITA TÉCNICA IN LOCO, quando for o caso:

17.1. O Município de Corupá, poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Credenciamento, poderá solicitar visitas técnicas com a finalidade de verificar o atendimento às exigências do Edital.

17.2. A Visita Técnica será realizada sempre no horário de atendimento da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

18.1. O credenciado deverá atuar com independência técnica, imparcialidade e observância das normas aplicáveis às avaliações imobiliárias.

18.2. É vedada a elaboração de laudo ou parecer de avaliação mercadológica quando:
I – possuir interesse econômico, financeiro ou patrimonial, direto ou indireto, no imóvel objeto da avaliação;

II – tiver participado ou estiver participando da negociação envolvendo o imóvel objeto da avaliação, sempre que tal circunstância possa comprometer sua independência técnica ou caracterizar conflito de interesses;

III – mantiver vínculo contratual, societário, comercial ou de qualquer outra natureza com pessoa diretamente interessada no resultado da avaliação, capaz de comprometer a imparcialidade do trabalho técnico;

IV – ocorrer qualquer outra situação que possa comprometer a independência, a objetividade ou a credibilidade da avaliação.

18.3. O credenciado deverá declarar, previamente ao recebimento de cada demanda, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua atuação imparcial.





ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes CREDENCIANTES elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

19.2. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o.

Corupá/SC, ----- de ----- de 20xx.

**XXX
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE**

**_____
XXX
REPRESENTADO POR
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____, inscrito no CNPJ nº _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () . (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica,
comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade
CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o terceiro grau.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO VII

RESERVA DE CARGOS

____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas.

Observação: Os interessados que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensados do
cumprimento da reserva de cargos descrito nesta declaração, deverão apresentar declaração
identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para
sua habilitação no presente procedimento de credenciamento.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação,
fazer constar tal ressalva.

(Local) _____ (____), em _____ de _____ 202__.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

_____, (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação
do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de
adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Rua Francisco Mees, n.º 1915 - Bairro XV de Novembro - Corupá – SC

CEP 89.393-550 – Fone (47) 3375-6500

www.corupa.sc.gov.br - licitacao@corupa.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) CNPJ nº _____ ,
com sede/domicílio na Av./Rua _____ cidade de _____ e Estado _____,
DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021 que possui pleno conhecimento e manifestar
inteira concordância com todos os termos deste Edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a
sumária desclassificação do chamamento, e ainda que fornecerá quaisquer informações
complementares solicitadas pela Comissão. Declara ainda, estar ciente de que, a qualquer momento,
poderá ser cancelado o Credenciamento.

(Local) _____ (____), em ____ de _____ 2025.

Razão Social, CNPJ e Assinatura do Representante Legal
Nome e Assinatura do Representante da Empresa

